

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, Contador CRC/PA 17.562-O; Responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 6/2023-010-PMI, referente à Inexigibilidade de Licitação, tendo por Objeto: CONTRATAÇÃO DA APARELHAGEM RUBI LIGHT “O CONSIDERADO” PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

Art. 38. “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

O processo administrativo tem *caput* o artigo 25, Inciso II, em consonância com o art. 13 § II da Lei nº 8.666, de 1993, como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: **II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 III, desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, manifestando-se favorável a Contratação, em face da singularidade dos serviços a serem prestados.

ANÁLISE:

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL Portaria nº 516 de 21 de dezembro de 2022, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidões negativas de débitos tributários e não tributários com a fazenda pública e declaração ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

CONTRATADA:

O S DE BRITO LTDA	CNPJ: 33.299.045/0001-68
referente à Inexigibilidade de Licitação, tendo por Objeto: CONTRATAÇÃO DA APARELHAGEM RUBI LIGHT “O CONSIDERADO” PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA	
CONTRATO Nº 20230170	VALOR GLOBAL R\$ 100.000,00

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

CONCLUSÃO:

Seguidos os trâmites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura (<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitações>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 19 de maio de 2023.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 15/2022-PMI.
CRC/PA 17.562-O